



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
 SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO IV - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 (1/2026)

CONTRATO XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
 PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO MARANHÃO) E XXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, CNPJ 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo Secretário Estadual Flávio Roberto Martins de Matos, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria 77, de 6.12.2013, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 238, Seção 2, de 9.12.2013, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Administração, no exercício da Secretaria Estadual, Francisco das Chagas Paula, brasileiro, casado, nomeado por meio da Portaria 166, de 6.11.2017, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 214, Seção 2, de 8.11.2017, ambos domiciliados nesta Capital, no uso da competência atribuída pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 382, de 5.5.2015, doravante designada CONTRATANTE, e _____, CNPJ _____, com endereço _____, neste ato representada por _____ (cargo nacionalidade estado civil RG _____, CPF) _____, conforme _____ (procuração titularidade da contratada) _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa 119000000268202661, Pregão Eletrônico XX/2026, considerando as disposições das Leis 14133/21, dos Decretos 9507/18 e 10024/19, da IN SEGES/MPDG 05/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 2 (dois) elevadores Thyssenkrupp, com fornecimento de mão de obra não residente, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição imediata, mediante ressarcimento, necessários à execução dos serviços no edifício-sede da Procuradoria República no Maranhão, nas condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital da Licitação;
- III – Proposta da contratada;
- IV – Eventuais anexos dos documentos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, de **1.9.2026 a 31.8.2031**, prorrogáveis sucessivamente até 10 anos (Lei 14133/21 arts. 106 e 107).

Parágrafo 1º. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para os requisitos:

- I – demonstração de que a forma de prestação dos serviços é de natureza continuada;
- II – relatório acerca da execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III – justificação e exposição do motivo de que a contratante mantém interesse na realização do serviço;
- IV – manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

V – comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação.

Parágrafo 2º. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 3º. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo 4º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$... (xxxxxxx), perfazendo o total global anual de R\$... (xxxxxxxxx).

§ Único. No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A contratante pagará mensalmente à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela contratada.

Parágrafo 1º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA.

Parágrafo 2º. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada dos documentos conforme *check list*:

Item	Documentos
1	Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
3	Certidão de opção pelo SIMPLES, caso a contratada seja optante pelo regime;
4	Relatório técnico mensal das manutenções realizadas;
5	Comprovação das visitas técnicas programadas;
6	Registro dos atendimentos corretivos e emergenciais.

Parágrafo 3º. Toda a documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à contratante para pagamento, preferencialmente por via eletrônica, após efetuado cadastramento do(s) representante(s) legai(s) e/ou pessoa(s) habilitada(s) a responder pela contratação, no sítio do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal <www.peticonamento.mpf.mp.br> ou <<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>>, opção Fazer Cadastro, se for o caso.

Parágrafo 4º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da mota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para a contratante.

Parágrafo 6º. Caso constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação da contratada, poderá ser concedido prazo para que a regularização das pendências, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo 7º. Não sendo regularizada a situação no prazo referido no parágrafo anterior, ou nos casos de identificada má-fé, fica autorizada a contratante a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados daquela, bem como a repassar os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela contratada.

Parágrafo 8º. Caso não seja possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela contratante, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados à disposição da Justiça do Trabalho, com vistas exclusivamente ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo 9º. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- I – não produziu os resultados acordados;
- II – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- III – não utilizou os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou de qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo 10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento e juntada aos autos do processo próprio, ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Parágrafo 12. Constatando-se no SICAF irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Parágrafo 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo 14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas tendentes à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize a situação no SICAF.

Parágrafo 16. Apenas por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não haverá a rescisão contratual em razão de inadimplência da contratada com o SICAF.

Parágrafo 17. Sobre o valor da nota fiscal/fatura a contratante fará as retenções devidas ao INSS e às dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

Parágrafo 18. Caso a contratada seja optante do Simples Nacional e mantenha a condição por não incidir na vedação do art. 17 XII da LC 123/2006, não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa referida no parágrafo anterior, ficando obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da IN RFB 1234/2012.

Parágrafo 19. No caso de atraso no pagamento, caso a contratada não tenha concorrido para tal, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data de pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

Parágrafo 20. Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o art. 38 do Decreto 93872/1986.

Parágrafo 21. O pagamento da última fatura do contrato somente será efetivado após a contratada comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores ou suas realocações em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo 22. Em caso de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a contratante poderá utilizar o valor retido para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou, em não sendo possível, depósito na Justiça do Trabalho para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço mensal contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite a variação do IGP-DI/FGV dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato, devendo no caso de insubsistência desse índice ser aplicado outro que vier a substituí-lo, adotando-se a fórmula $Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo 1º. O reajuste deverá ser requerido pela contratada, acompanhado de planilha e comprovantes que evidencie analiticamente a elevação dos custos, até a data da prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste, podendo a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada.

Parágrafo 2º. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao de mercado.

Parágrafo 3º. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo 4º. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo 5º. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas no mesmo instrumento da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada no contrato e anexos;

II – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

III – notificar a contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

V – comunicar a contratada, para emissão de nota fiscal/fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

VI – efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência;

VII – aplicar à contratada, se for o caso, as sanções previstas em lei e no contrato;

VIII – não praticar os atos de ingerência na administração do contrato, previstos na Lei 14133/21 (art. 48), no que couber;

IX – cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, no que compete, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

X – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI – no caso do inciso anterior, a contratante terá 30 dias, a contar do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XII – responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratada, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no contrato e, em especial:

I – apresentar em até 15 (quinze) dias corridos do início da execução dos serviços contratos o *software* a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções, devendo a contratante avaliá-lo e decidir acerca da sua aceitação;

II – em 30 (trinta) dias corridos, da data de instalação do *software* de manutenção para implementar o seu funcionamento total, alimentá-lo com os históricos de manutenção dos equipamentos especificados;

III – emitir mensalmente Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados, contemplando:

- a) serviços prestados, incluindo as rotinas de manutenção verificadas;
- b) peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito;
- c) materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes;
- d) descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos;
- e) regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos;
- f) laudos conclusivos, problemas detectados;
- g) sugestões para melhorias;
- h) cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente.

IV – apresentar no terceiro e no nono mês de contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante dos equipamentos ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho dos componentes dos elevadores, bem como parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança;

V – manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos de que trata este documento;

VI – Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

VII – apresentar, em até 15 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, de responsabilidade do(a) engenheiro(a) mecânico(a), que atuará como responsável técnico(a), onde constarão as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos;

VIII – submeter à avaliação da contratante, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

IX – manter os equipamentos objeto do contrato em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres EM MANUTENÇÃO, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

X – executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante;

XI – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

XII – cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do contrato;

XIII – conhecer as especificações técnicas das instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados na vigência do contrato, facultado à contratada proceder a minuciosa vistoria, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

XIV – não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do contrato;

XV – encaminhar ao fiscal do contrato, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços autorizado pela contratante, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

XVI – registrar o contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e, em 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços autorizado pela contratante, encaminhar os comprovantes ao fiscal do contrato;

XVII – exigir de seus subcontratados, quando exigido pela contratante, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao fiscal do contrato;

XVIII – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a contratante julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 1 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela contratada a do fabricante das peças;

XIX – responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;

XX – executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços;

XXI – manter os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou órgão designado pela contratante;

XXII – testar as instalações na presença do fiscal do contrato, sempre que for solicitado;

XXIII – testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;

XXIV – efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

XXV – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

XXVI – compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;

XXVII – realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a contratante julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela contratante;

XXVIII – solicitar autorização do fiscal do contrato, caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;

XXIX – atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da contratante, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

XXX – solicitar autorização da contratante para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;

XXXI – enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos;

XXXII – fazer o pedido por escrito em até 4 (quatro) horas antes do final do expediente da contratante;

XXXIII – seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela contratante de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

XXXIV – comunicar ao fiscal do contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do contrato;

XXXV – submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas da contratante, os quais ficam sob responsabilidade da contratada, antes do início das atividades no ambiente da contratante;

XXXVI – realizar anualmente treinamento para os(as) Engenheiros(as), com conteúdo programático:

- a) características de liderança, como controlar, fiscalizar;
- b) autoridade funcional;
- c) autoridade moral;
- d) responsabilidade da função;
- e) atendimento de pessoas, entre outras;

XXXVII – cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

XXXVIII – dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXIX – atender às instruções da contratante quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da contratante;

XL – atender com presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;

XLI – responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da contratada na manutenção ou operação, arcando com as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

XLII – assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

XLIII – responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

XLIV – atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da contratante, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

XLV – permitir livre acesso ao fiscal do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;

XLVI – interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes;
- d) o fiscal do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;
- e) os empregados da contratada não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;

XLVII – comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;

XLVIII – fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a contratante;

XLIX – fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

L – considerar os(as) Engenheiros(as) Mecânicos(as) como seu preposto que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) manter os empregados, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- c) fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- d) encaminhar à contratante as faturas dos serviços prestados;
- e) estar sempre em contato com o fiscal do contrato;
- f) gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da contratada, de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções;
- g) instruir e cuidar para que os empregados da contratada mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da contratante;
- h) fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- i) fiscalizar a apresentação e a atualização dos softwares de acompanhamento da manutenção e da operação dos elevadores;
- j) disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da contratada, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a contratante;

LI – atender prontamente às solicitações da contratante para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas;

LII – apresentar à contratante, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento, separadamente;

Parágrafo 1º. Caso a contratante decida acerca da não aprovação do *software*, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da reprovação outro(s) *software(s)* que atenda(m) às recomendações da contratante.

Parágrafo 2º. No período de implementação do *software* de manutenção, as ordens de serviço deverão ser digitalizadas e encaminhadas semanalmente ao fiscal do contrato.

Parágrafo 3º. O relatório referido no inciso III do *caput* deverá ser de responsabilidade do(a) engenheiro(a) responsável da contratada e encaminhado ao fiscal do contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

Parágrafo 4º. Os relatórios e documentos técnicos deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a contratada julgar necessários:

I – nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

II – descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

III – peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

IV – serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão e a executar, com estimativa de prazo de início;

V – leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;

VI – análise dos testes;

VII – resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;

VIII – pendências e respectivas razões e quais dependem de solução da contratante;

IX – acidentes de trabalho porventura ocorridos;

X – estudos e levantamentos realizados;

XI – informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;

XII – sugestões de reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

XIII – materiais e equipamentos necessários à conclusão de serviços;

XIV – sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;

XV – gráficos.

Parágrafo 5º. Caso haja necessidade de maior prazo, a contratada deverá formalizar imediata comunicação à contratante, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do contrato.

Parágrafo 6º. Os casos não abordados serão definidos pela contratante, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

Parágrafo 7º. Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da contratante, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.

Parágrafo 8º. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART que deverá ser apresentando-a ao fiscal do contrato.

Parágrafo 9º. Os serviços que exigirem a paralisação dos elevadores deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da contratante, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

Parágrafo 10. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada no prazo estipulado, a contratante reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês, situação em que as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

Parágrafo 11. Os empregados da contratada cadastrados na equipe de prestadores de serviços não poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas, sob qualquer forma de contratação ou em qualquer horário, nas instalações da contratante.

Parágrafo 12. O responsável referido no inciso L reunirá a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

Parágrafo 13. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone referidos na alínea a do inciso L, a contratada deverá comunicar o novo número ao fiscal do contrato, imediatamente.

Parágrafo 14. Os empregados da contratada, quando em serviço, deverão estar identificados, com uniforme da empresa, portar crachá funcional com fotografia recente, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo 15. A contratada deverá manter, em seu estabelecimento mais próximo do local em que estejam instalados os elevadores, serviço de atendimento de chamadas emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I – exercer a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- II – efetuar os pagamentos à contratada nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- III – inspecionar os materiais utilizados pela contratada a para execução dos serviços;
- IV – efetuar inspeção minuciosa nos elevadores, no primeiro mês de vigência do contrato, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, por engenheiro(a) responsável técnico;
- V – cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- VI – assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- VII – relacionar-se com a contratada exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- VIII – prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX – não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- X – impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a contratada, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- XI – exigir da contratada, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- XII – notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- XIII – atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela contratada, para execução dos serviços;
- XIV – acatar e pôr em prática, caso necessário, as recomendações da contratada, no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- XV – receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela contratada;
- XVI – disponibilizar servidor para receber treinamento sobre o sistema adotado pela contratada para o acompanhamento da manutenção;
- XVII – disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- XVIII – ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- XIX – suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- XX – recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

Parágrafo 1º. Com periodicidade anual, a contratada se compromete a elaborar e encaminhar à fiscalização o Relatório de Inspeção Anual, de acordo com a legislação municipal, respeitando conteúdo e prazos previstos.

Parágrafo 2º. A contratante reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a contratada descumpra o contrato.

Parágrafo 3º. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo este anotar e registrar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo 4º. A fiscalização a que se refere o parágrafo anterior não exclui, tampouco reduz as responsabilidades da contratada em relação ao acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14133/21, a contratada, nos casos de:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12846/2013.

Parágrafo 1º. Incorrendo nas infrações descritas no *caput*, à contratada serão aplicadas, conforme o caso, as sanções de:

- I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV – Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) compensatória, de 15% a 30% do valor do contrato, para as infrações dos incisos V a VIII do *caput*;
 - d) a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, para a infração do inciso I do *caput*;
 - e) a multa será de 10% a 20% do valor do contrato, para a infração do inciso II do *caput*;
 - f) compensatória, de 10% a 30%, por inexecução total do contrato (inciso III do *caput*);
 - g) a multa será de 2% a 10% do valor do contrato, para a infração do inciso IV do *caput*;

Parágrafo 2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no pagamento da multa autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular (L 14133/21 art. 137 I).

Parágrafo 3º. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

Parágrafo 4º. Outras sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

Parágrafo 5º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da contratada, em 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo 6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 7º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, em 15 (quinze) dias úteis, no máximo, a contar do recebimento da intimação ou do recebimento toda comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14133/21 (*caput* e §§ do art. 158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 9º. Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a contratante;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12846/13 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14133/21.

Parágrafo 11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo 12. A contratante deverá, em 15 (quinze) dias úteis, no máximo, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14133/21.

Parágrafo 14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a ora contratante, na forma da IN SEGES/ME 26/22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (PERTINENTES À LGPD)

A contratada, atuando na condição de operadora, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF 661/22) e se

compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13709/18), o Marco Civil da Internet (Lei 12965/14) e demais regulamentos.

Parágrafo 1º. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela contratante, a contratada se obriga a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas no contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

I – mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

II – anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

III – recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente;

IV – processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do empregado ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações:

I – data e hora do incidente;

II – data e hora da ciência pela contratada;

III – relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

IV – quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

V – dados de contato do encarregado da contratada ou, não havendo encarregado, a pessoa da qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

VI – descrição das possíveis consequências do incidente;

VII – medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

h) anonimizar ou devolver para a contratante todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão do contrato, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente.

Parágrafo 2º. A contratante pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e demais proteções legais.

Parágrafo 3º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo 2º. A extinção do contrato na hipótese do parágrafo anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

Parágrafo 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se ainda os artigos 138 e 139 da Lei 14133/21.

Parágrafo 6º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo 7º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo 8º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

Parágrafo 9º. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (Lei 14133/21 art. 131 *caput*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação orçamentária:

- I – Gestão/Unidade: 00001/200078;
- II – Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários;
- III – Programa de Trabalho: 172236;
- IV – Elemento de Despesa: 339039;
- V – Plano Interno: MBASIC;

VI – Nota de Empenho: **XXXXXXXX**;

Parágrafo Único. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas, as questões incidentes ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pela contratante, segundo a Lei 14133/21, a IN SEGES 05/2017, no que couber, e nos demais regulamentos e normas administrativas, partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DEZESETE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei 14133/21.

Parágrafo 1º. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei 14133/21 (art. 94), bem como no sítio oficial na *internet* (14133/2021 art. 91 *caput*; Lei 12527/11 art. 8º § 2º c/c art. 7º § 3º V do Decreto 7724/12).

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Eleito o foro da Justiça Federal em São Luís/MA para dirimir eventuais dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, *data das assinaturas eletrônicas.*

(assinatura eletrônica)
 Flávio Roberto Martins de Matos
 p/CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
 Fulano de Tal dos Anzóis
 p/CONTRATADA

APROVO,

(assinatura eletrônica)
 Alexandre Silva Soares
 Procurador-Chefe PRMA

Assinado com login e senha por ELIANA FERNANDES ARRAES, em 17/04/2026 09:40. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 082b1e38.e58366d8.d80024b1.41cac25f